

## DECRETO Nº 1381-04/2020

***Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em parte da área urbana e parte da área rural do Município de Cruzeiro do Sul/RS afetada por Inundação***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e,

Considerando que as enchentes no Rio Taquari, com pico de cheias de 27,39 metros no dia 09 de julho de 2020 e de 22,13 metros no dia 13 de julho de 2020 de acordo com medições no Porto de Estrela/RS, causaram a inundação na área urbana e área rural;

Considerando que a ocorrência destas enchentes ocasionou a inundação de área considerável do perímetro urbano e rural, localizado em cota inferior ao pico das enchentes, causando danos de grande vulto em diversos logradouros públicos com desmoronamento de margens do Rio Taquari (em paralelo a Rua Ruben Feldens); danos nas edificações de Escolas de Educação Fundamental e Infantil, com destruição de bens móveis e de consumo; danificação em edificações residenciais com destruição e perda de móveis e bens de cerca de 497 (quatrocentos e noventa sete) famílias com domicílio na área de alagamento; além de consideráveis perdas em lavouras de fumo, hortifrutigranjeiros e pastagens, prejudicando assim a produção agropecuária;

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria de Agricultura deste município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

Considerando que houve a remoção de cerca de sessenta famílias, para alojamento temporário público e mais algumas para a residência de familiares, com fornecimento de alimentos, roupas e agasalhos para assistir essas pessoas neste clima de frio intenso;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **INUNDAÇÃO** e caracterizada como **Situação de Emergência, em parte da área urbana e parte da área rural do município de Cruzeiro do Sul/RS.**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, afeta com maior intensidade parte da área urbana e parte da área rural, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptação à situação real dessa estiagem.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2020.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças